Rig. **Câmara Municipal de Erechim**

CÓPIA

-LEI Nº 317 DE 4 DE MARÇO DE 1955-

Provê sôbre a isenção do imposto PREDIAL a determinadas edificações.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Organica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedida a isenção do imposto PREDIAL, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, aos edificios construidos na cidade e que possuam dez ou mais andares.

Artº 2º-Para gozarem da isenção de que trata o artigo anterior, é indispensavel que aquelas construções sejam iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data desta lei.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrario.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de MARÇO de 1955

a-José Mandelli Filho - Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

a-Arthur Avila - Pelo Diretor da Fazenda.

Confere com o original

Em 4 / 4 / 1955

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo